

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 5.465, DE 2023

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre o acolhimento da pessoa com distúrbio de jogos na comunidade terapêutica acolhedora.

Autor: Deputado PROF. PAULO FERNANDO

Relator: Deputado LUCIANO VIEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.465, de 2023, propõe uma alteração na Lei nº 11.343, de 2006, que trata das políticas públicas relacionadas ao enfrentamento ao tráfico e uso de drogas no Brasil. O autor do PL sugere que o artigo 26-A da referida Lei seja modificado, para incluir disposições específicas sobre o acolhimento da pessoa com distúrbio de jogos em comunidades terapêuticas.

Essas disposições contemplam a oferta de projetos terapêuticos voltados para a abstinência da pessoa com distúrbio de jogos; adesão e permanência voluntária formalizadas por escrito, entendidas como uma etapa transitória para a reinserção social e econômica da pessoa com distúrbio de jogos; um ambiente residencial propício à formação de vínculos, com convivência entre os pares, atividades práticas de valor educativo e promoção do desenvolvimento pessoal, voltado para acolher a pessoa com distúrbio de jogos em situação de vulnerabilidade social; e vedação de isolamento físico da pessoa com distúrbio de jogos.

Essas medidas visam a garantir condições adequadas de acolhimento e tratamento para pessoas com distúrbio de jogos, assim como já são previstas para usuários ou dependentes de drogas.



* C D 2 4 3 0 2 7 5 8 8 4 0 0 *

Este PL, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Saúde (CSAUDE), para análise do mérito, de Finanças e Tributação (CFT), para apreciação da sua adequação financeira e orçamentária, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CSAUDE, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 5.465, de 2023, quanto ao mérito, no que se refere a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informo que o enfoque desta Comissão é a contribuição deste PL para a defesa da Saúde neste País. Já os assuntos relativos à adequação financeira e orçamentária e à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinados pelas próximas comissões a que o PL for encaminhado.

Estudos indicam que o distúrbio de jogos pode levar a graves problemas psicológicos, sociais e econômicos. Os ludopatas frequentemente enfrentam isolamento social, problemas financeiros e dificuldades nos relacionamentos pessoais e profissionais¹. Ademais, dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) sugerem que a prevalência do distúrbio de jogos está aumentando, especialmente entre os jovens, o que justifica a necessidade de políticas públicas para enfrentamento dessa condição².

A inclusão do distúrbio de jogos eletrônicos na CID 11 (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde) pela OMS reconheceu oficialmente essa condição como um problema de saúde mental³. A gravidade do distúrbio de jogos, que pode levar

¹ <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5582011/>

² <https://brasil.un.org/pt-br/78932-oms-esclarece-d%C3%A9svidas-sobre-v%C3%ADdeo-games>

³ <https://www.who.int/standards/classifications/frequently-asked-questions/gaming-disorder>



* C D 2 4 3 0 2 2 7 5 8 4 0 0 *

a consequências devastadoras na vida das pessoas afetadas, exige tratamento especializado e suporte contínuo, similar ao oferecido a usuários e dependentes de drogas.

As comunidades terapêuticas têm se mostrado eficazes na recuperação de indivíduos com dependência de substâncias. Elas oferecem um ambiente estruturado, com apoio de profissionais qualificados, focado na abstinência e no desenvolvimento pessoal. A abordagem holística dessas comunidades, que inclui projetos terapêuticos e atividades educativas, facilita a reinserção social e econômica dos acolhidos. Além disso, a adesão voluntária e o ambiente residencial promovem a formação de vínculos saudáveis e a construção de uma nova perspectiva de vida para os indivíduos em recuperação.

Estender essa abordagem às pessoas com distúrbio de jogos, portanto, é um passo lógico e necessário para abordar todas as formas de dependência que afetam a saúde mental e o bem-estar social.

A aprovação do Projeto de Lei nº 5465, de 2023, é fundamental para ampliar o alcance das comunidades terapêuticas, por meio da inclusão das pessoas com distúrbio de jogos. Essa medida garantirá que todos os cidadãos, independentemente do tipo de dependência que enfrentem, tenham acesso ao tratamento e ao suporte necessários para sua recuperação e reintegração na sociedade.

Diante do exposto, o nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5465, de 2023, por considerar que ele representa um avanço significativo na promoção da saúde mental e no apoio às pessoas com distúrbio de jogos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado LUCIANO VIEIRA
 Relator



* C D 2 4 3 0 2 2 7 5 8 8 4 0 0 *